

Hoje Vamos Falar de Gasto Eleitoral!



VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024



Hoje Vamos Falar de Gasto Eleitoral!



Saiba o que é considerado gasto eleitoral:

- **Confecção de material impresso** de qualquer natureza e de acordo com o tamanho (conforme § 2º, inciso II do art. 37 e §§ 3º e 4º do art. 38, da Lei nº 9.504/1997).
- **Propaganda e publicidade** direta ou indireta, feita por qualquer meio de divulgação.
- **Aluguel de locais** para a promoção de atos de campanha eleitoral.
- **Despesas com transporte** ou deslocamento de candidatas ou candidatos e de pessoal a serviço das candidaturas.
- **Correspondências e despesas de correio.**
- **Despesas com instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha** e serviços necessários às eleições, menos as proibições previstas no § 6º do art. 35 da Resolução TSE 23.607/2019.
- **Remuneração ou gratificação** de qualquer espécie paga a quem prestar serviço a candidatas, candidatos e partidos políticos



Hoje Vamos Falar de Gasto Eleitoral!



- **Montagem e operação de carros de som**, de propaganda e assemelhados.
- **Realização de comícios** ou eventos para promoção de candidatura.
- **Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo**, inclusive os destinados à propaganda gratuita.
- **Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais**.
- **Custos com criação e inclusão de páginas na internet** e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da internet com sede e competência jurídica no país.
- **Multas aplicadas, até as eleições**, às candidatas, aos candidatos e aos partidos por descumprimento das regras da legislação eleitoral.
- **Doações para outros partidos políticos, outras candidatas ou outros candidatos**.
- **Produção de jingles, vinhetas e slogans** para propaganda eleitoral.



Hoje Vamos Falar de Gasto Eleitoral!



Fique de Olho!

1. Os gastos com alimentação de pessoas que prestarem serviço às pessoas candidatas ou comitês não podem passar de 10% do total dos gastos com a campanha;
2. No caso de aluguel de veículos automotores, os gastos não podem ultrapassar 20% dos gastos totais de campanha.
3. As obrigações geradas por falta de algum pagamento como multas, atualizações monetárias ou juros não podem ser pagos com dinheiro do Fundo Partidário ou do FEFC;
4. Multas geradas por causa de infrações, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais também não podem ser pagos com dinheiro do Fundo Partidário ou do FEFC.

O que NÃO é considerado gasto Eleitoral e NÃO pode ser pago com recursos da campanha:

- **Combustível e manutenção de veículo automotor** usado pela candidata ou pelo candidato na campanha.
- **Remuneração, alimentação e hospedagem** da pessoa condutora do veículo usado pela candidata ou pelo candidato na campanha.
- **Alimentação e hospedagem própria** da candidata ou do candidato.
- **Uso de linhas telefônicas** registradas em nome da candidata ou do candidato como pessoa física, até o limite de três linhas.

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024



TRE-MG



Hoje Vamos Falar de Gasto Eleitoral!



Como os gastos eleitorais podem ser pagos:

- Cheque nominal cruzado.
- Transferência bancária com identificação do CPF ou CNPJ da pessoa beneficiada.
- Débito em conta.
- Cartão de débito da conta bancária.
- PIX.



Exceção:

- Pessoas candidatas e partidos podem fazer um Fundo de Caixa, em dinheiro, para pagar despesas de até meio salário mínimo.
- O saldo máximo do fundo é de 2% do valor dos gastos contratados e ele não pode ser recomposto.
- Para formar o fundo de caixa pode ser sacado dinheiro de uma das contas bancárias abertas para a campanha.
- O saque só pode ser feito com cartão de débito ou cheque nominal em nome da pessoa candidata.

Observação: O fundo de caixa só vale para os cargos de prefeito e vereador. A candidata ou o candidato a vice não pode fazer fundo de caixa.

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024



Hoje Vamos Falar de Gasto Eleitoral!



Como É Feita a Comprovação dos Gastos:

- É feita por meio de **documento fiscal confiável**, emitido em nome da candidata ou do candidato ou do partido.
- O documento **não pode ter rasuras ou emendas**.
- Deve ter **data de emissão**, descrição detalhada e valor da operação.
- Deve ter a **identificação de quem prestou o serviço ou entregou o produto** (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço).

Outros documentos, desde que confiáveis, também podem ser apresentados para comprovar os gastos.

